CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL N.º 2017/2021

AQUISIÇÃO DE DISPOSITIVOS PARA OSTEOSSÍNTESE

PROGRAMA DO CONCURSO

Serviço de Aprovisionamento
Hospital Distrital da Figueira da Foz, EPE

CONTEÚDO

PROGRAMA DO CONCURSO 5
DISPOSIÇÕES GERAIS 5
Cláusula 1.ª 5
Identificação do procedimento e seu objeto 5
Cláusula 2.ª 5
Entidade adjudicante 5
Cláusula 3.ª 5
Decisão de contratar 5
Cláusula 4.ª 5
Preço Base 5
Cláusula 5.ª 6
Peças do procedimento 6
Cláusula 6.ª 6
Consulta dos documentos e respetivo fornecimento 6
Cláusula 7.ª 6
Pedidos de esclarecimentos e órgão competente para os prestar 6
Cláusula 8.ª 7
Erros e omissões do caderno de encargos 7
Cláusula 9.ª 7
Requisitos necessários à admissão dos concorrentes 7
PROPOSTAS 7
Cláusula 10.º 7
ADJUDICAÇÃO POR LOTES 7
Cláusula 11.ª 7
Apresentação das propostas 7
Cláusula.12.ª 7
Proposta 7
Cláusula 13ª 8

Documentos que acompanham a proposta 8
Cláusula 14.ª 8
Quantidades Previstas 8
Cláusula 15ª 9
Modo de apresentação das Propostas 9
Cláusula 16ª 9
Propostas variantes 9
Cláusula 17ª 9
Prazo de manutenção das propostas 9
Cláusula 18ª 9
Análise de Propostas, exclusão e negociação 9
Cláusula 19ª 10
Esclarecimentos sobre as Propostas 10
ADJUDICAÇÃO 10
Cláusula 20ª 10
Critério de adjudicação e Negociação 10
Cláusula 21ª 13
Critério de desempate 13
Cláusula 22ª 13
Preparação da Adjudicação 13
Cláusula 23ª 13
Decisão e Notificação de adjudicação 13
Cláusula 24ª 13
Centrais de compras 13
Cláusula 25ª 14
Documentos de Habilitação 14
Cláusula 26ª 14
Anulação da Adjudicação 14
Cláusula 27ª 14
Anulação do Procedimento 14
CAUÇÃO 15

Cláusula 28ª 15
Prestação de Caução 15
CONTRATO 15
Cláusula 29ª 15
Aprovação e aceitação da minuta do contrato 15
Cláusula 30ª 15
OUTORGA DO CONTRATO 15
DISPOSIÇÕES FINAIS 15
Artigo 31.º 16
CRITÉRIOS AMBIENTAIS 16
Cláusula 32ª 16
AVALIAÇÃO DE FORNECEDORES 16
Cláusula 33ª 16
Prazos 16
Cláusula 34ª 16
Legislação aplicável 16
ANEXO I 17
ANEXO II 18

PROGRAMA DO CONCURSO

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Identificação do procedimento e seu objeto

1. O presente Procedimento tem por objeto a **Aquisição de dispositivos médicos osteossíntese – próteses ortopédicas, compreendendo dispositivos médicos implantáveis, dispositivos protésicos não implantáveis e dispositivos para osteossíntese,** para o Hospital Distrital da Figueira da Foz, EPE (HDFF, EPE) de acordo com o **Anexo A** do Caderno de Encargos, sendo adotado o procedimento de Concurso Público Internacional, com a referência nº 2017/2021**,** ao abrigo do disposto no Código dos Contratos Públicos.

2. Os bens a adquirir inserem-se na categoria 33183000-6, descrita como "Material de Assistência Ortopédica" constante do regulamento (CE) nº 213/2008 da Comissão de 28 de Novembro de 2007, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV).

Cláusula 2.ª

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E. (HDFF, EPE), com sede no lugar da Gala, 3094-001 Figueira da Foz, telefone: (00351) 233 402 069 e correio eletrónico: concursos@hdfigueira.min-saude.pt, relativo ao Serviço de Aprovisionamento.

Cláusula 3.ª

Decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por deliberação do Conselho de Administração do HDFF, datada de 04 de maio de 2021.

Cláusula 4.ª

Preço Base

1. Nos termos do previsto no artigo 47º do CCP, o preço base anual global, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, é de **326.407,30** (trezentos e vinte e seis mil, quatrocentos e sete euros e trinta cêntimos).
2. O preço base foi calculado de acordo com os consumos e valores em vigor nas atuais aquisições.

3. Não serão admitidas propostas com preços superiores aos preços base por lote indicados no anexo A do Caderno de Encargos, aos quais acresce IVA à taxa legal em vigor.
4. Os preços referidos no número anterior incluem ainda todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante

Cláusula 5.ª

Peças do procedimento

O procedimento é constituído pelas seguintes peças:

a) O presente Programa, que inclui 2 anexos (I e II);

b) O Caderno de Encargos, que inclui 3 anexos (I, A e B).

Cláusula 6.ª

Consulta dos documentos e respetivo fornecimento

1. A participação no presente Procedimento e concomitantemente o acesso às peças do procedimento, depende da prévia inscrição na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, no portal www.acingov.pt.

2. O processo encontra-se disponível, até à data limite de apresentação das propostas, no portal www.acingov.pt.

Cláusula 7.ª

Pedidos de esclarecimentos e órgão competente para os prestar

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do Júri, por deliberação do Conselho de Administração do HDFF,E.P.E.

2. Os interessados podem solicitar pedido de esclarecimento através da Plataforma Eletrónica, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação de propostas.

3. Os esclarecimentos serão prestados, pelo mesmo meio previsto no número anterior, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas.

4. O HDFF poderá, por iniciativa própria e com a devida antecedência, formular esclarecimentos que considere convenientes a todos os interessados que levantaram o processo.

5. A falta de resposta a qualquer pedido de esclarecimento até à data prevista no n.º 3, desde que o mesmo tenha sido apresentado com observância do prazo previsto no n.º 2, obriga a prorrogação do prazo para a entrega das propostas, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.

6. A prorrogação do prazo de entrega das propostas beneficia todos os interessados.

Cláusula 8.ª

Erros e omissões do caderno de encargos

Nos termos previstos no art. 61º do CCP, até ao fim do quinto sexto do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar, ao Conselho de Administração do HDFF, E.P.E. uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões do caderno de encargos detetados.

Cláusula 9.ª

Requisitos necessários à admissão dos concorrentes

1. Podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem abrangidas por nenhum dos impedimentos à contratação previstos no art. 55º do CCP e que estejam devidamente licenciadas para a prestação dos serviços objeto deste procedimento.

2. Para comprovação das situações referidas no ponto anterior é exigido pelo HDFF, EPE, declaração emitida conforme modelo constante do Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP).

PROPOSTAS

Cláusula 10.º

ADJUDICAÇÃO POR LOTES

A adjudicação poderá ocorrer em lotes nos termos do art. 46.º-A do CCP, aplicando-se, nesse caso, o disposto no n.º2 do art. 73.º do CCP.

Cláusula 11.ª

Apresentação das propostas

1. As propostas devem ser apresentadas à data limite fixada na Plataforma.

2. A data limite fixada no ponto anterior pode, a pedido dos interessados e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogada nos termos definidos no artigo 64º do CCP.

3. A prorrogação do prazo prevista no número anterior beneficia todos os interessados.

Cláusula.12.ª

Proposta

1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a faze-lo, dela devem constar obrigatoriamente:

- Referência, marca e modelo;
- Descrição de todos os acessórios incluídos e dos acessórios opcionais, se aplicável;
- Descrição detalhada dos equipamentos e componentes, e respetivas normas de segurança, em português;

- Ficha técnica dos equipamentos, em português;
- Documento comprovativo que os equipamentos contêm o respetivo Certificado CE;
- Preço total da proposta com indicação expressa de não inclusão do IVA;
- Taxa do IVA;
- Condições de pagamento;
- Prazo de entrega dos consumíveis;

A proposta deve indicar os instrumentos necessários à aplicação dos materiais que venham a ser adjudicados, os quais devem ser disponibilizados ao HDFF, EPE pelo(s) adjudicatário(s), sem quaisquer encargos para além do preço apresentado;

2. A proposta deve integrar um documento ou declaração, onde o concorrente indique, obrigatoriamente, o preço por artigo e o preço global da proposta (incluindo todos os fatores aplicáveis suscetíveis de agravar o custo final).

3. O preço, que não deve incluir o IVA é indicado em algarismos e preferencialmente por extenso prevalecendo em caso de divergência o expresso por extenso. Deve mencionar expressamente que ao preço total acresce o IVA, indicando-se o respetivo valor e a taxa legal aplicável

4. A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou seus representantes, com poderes para o obrigar.

Cláusula 13ª

Documentos que acompanham a proposta

1. As propostas devem, nos termos do disposto no artigo 57.o do Código dos Contratos Públicos, ser constituídas pelos seguintes documentos:

a) Para os efeitos do previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos:

- Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP);

2. Os documentos que constituem a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa, sem emendas ou rasuras, ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

Cláusula 14.ª

Quantidades Previstas

1. As quantidades previstas e apresentadas no Caderno de Encargos são meras estimativas anuais, podendo as mesmas ser alteradas em função das necessidades do Hospital Distrital da Figueira da Foz.

2. Das variações decorrentes do ponto anterior não poderá resultar um valor de consumo superior ao valor da proposta adjudicada.

3. O HDFF, EPE, não se responsabiliza pelo pagamento de produtos que não sejam justificados por requisição previamente emitida.

Cláusula 15ª

Modo de apresentação das Propostas

1. As propostas deverão ser entregues diretamente em plataforma eletrónica (www.acingov.pt), utilizada pela entidade adjudicante, através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

2. As receções das propostas são registadas com referência à respetiva data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

Cláusula 16ª

Propostas variantes

Não são admitidas propostas variantes.

Cláusula 17ª

Prazo de manutenção das propostas

O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período mínimo de 90 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação de propostas, considerando-se este prazo prorrogado por iguais períodos se aquele nada requerer em contrário.

Cláusula 18ª

Análise de Propostas, exclusão e negociação

1. As propostas são analisadas em todos os seus atributos, considerando o critério de adjudicação, e termos ou condições.

2. Na análise das propostas será verificada a existência de algum dos pressupostos de exclusão previstos no n.º 2 do artigo 70.º e no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

3. Serão excluídas todas as propostas que não obedeçam aos termos e condições definidos no Anexo A e B do Caderno de Encargos.

4. Tendo em consideração o artigo 150.º do CCP, os concorrentes cujas propostas fiquem ordenadas nos dois primeiros lugares, poderão ser convidados a melhorar a sua proposta.

5. Poderão existir sessões de negociação online incidindo sobre o fator preço.

Cláusula 19ª

Esclarecimentos sobre as Propostas

1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas

2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.

ADJUDICAÇÃO

Cláusula 20ª

Critério de adjudicação e Negociação

1. De acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 46.º-A do CCP, está prevista a combinação de lotes que, por serem compostos por materiais do mesmo tipo, tenham a mesma finalidade ou partilhem instrumental ou componentes, deverão ser adjudicados ao mesmo fornecedor. A combinação é a seguinte:

- 1 – Encavilhamento – Lotes 1 a 4;
- 2 – Fixador Externo Biplanar – Lotes 5 a 7
- 3 – Osteossíntese Básica – Lotes 8 a 13 e 19 a 22;
- 4 – Parafusos Canulados – Lote 14;
- 5 – Parafusos Dupla Compressão – Lote 15;
- 6 – Pélvis – Lote 16;
- 7 – Placas Trocantéricas e Cabos – Lote 17;
- 8 – Osteossíntese Proximal Fémur – Lote 18;
- 9 – Clavícula – Lote 23;
- 10 – Rádio Distal – Lote 24
- 11 - Artrodese do Punho – Lote 25;
- 12 - Cotovelo – Lote 26.

2. A avaliação será efetuada, por lote, à melhor relação qualidade-preço, atentos os seguintes fatores e subfactores:

Preço – 65 pontos

Mérito Técnico – 35 pontos

- Adaptabilidade ao uso –6 pontos:
 - Não Satisfaz – 0 pontos – dificuldade no uso a que se destina
 - Satisfaz – 3 pontos – adequado à utilização
 - Satisfaz Plenamente - 6 pontos – características de conceção que permitam melhor performance
- Variedade de Tamanhos e Opções – 7 pontos:
 - Não Satisfaz – 0 pontos – reduzida variedade de tamanhos e opções
 - Satisfaz – 4 pontos – menor variedade de tamanhos e opções
 - Satisfaz Plenamente – 7 pontos – maior variedade de tamanhos e opções
- Adequação dos materiais para a finalidade clínica pretendida – 7 pontos:
 - Não Satisfaz – 0 pontos – dificuldade no uso a que se destina
 - Satisfaz – 4 pontos – adequado à utilização
 - Satisfaz Plenamente – 7 pontos – características de conceção dos dispositivos que permitam melhor performance
- Instrumental, Portfólio e facilidade de manuseamento – 10 pontos:
 - Não Satisfaz – 0 pontos – dificuldade no uso a que se destina
 - Satisfaz – 5 pontos – adequado à utilização
 - Satisfaz Plenamente – 10 pontos – características de conceção do instrumental que permitam melhor performance
- Adaptação do instrumental à evolução técnica e científica do mesmo – 5 pontos:
 - Não Satisfaz – 0 pontos – apresentação de solução com menor evolução técnica e científica e possibilidade de atualização
 - Satisfaz – 5 pontos – apresentação de solução com maior evolução técnica e científica e possibilidade de atualização

<u>Fórmula para Cálculo do Fator Preço (P) para cada Lote:</u>

- Preço Proposto superior ao Preço Máximo / Lote:

A proposta será excluída;

 Preço Proposto situado entre 0 € e o Preço Máximo / Lote (inclusive):

A fórmula de cálculo será a seguinte:

$$P = \frac{(PMáx - PProp)}{PMáx} \text{ x } Valpreço$$

Sendo que,

PMáx – Preço Máximo / lote *

Valpreço – Valorização do critério Preço (45 pontos)

PProp – Preço Proposto pelo concorrente

***** Os PMáx a ter em consideração são os indicados para cada lote, conforme expresso no Anexo IV

<u>Fórmula para Cálculo do Critério de Adjudicação (CA) para cada lote:</u>

- Artigos que não cumpram os Requisitos Obrigatórios (conforme definidos no Anexo B): A proposta será eliminada;
- Artigos que cumpram os Requisitos Obrigatórios:
 A fórmula de cálculo será a seguinte:

$$CA = P + MT$$

Sendo que,

P – Fator Preço do lote

MT – Pontuação obtida no Mérito Técnico

3. Sem prejuízo do disposto no n.º anterior, nas combinações 1, 2, 3 e 8, os lotes que os constituem serão adjudicados aos concorrentes com melhor pontuação na soma das avaliações obtidas em cada um dos lotes. Apenas serão elegíveis concorrentes com proposta a todos os lotes constituintes do agrupamento.

Cláusula 21ª

Critério de desempate

1. Em caso de empate depois de aplicado o critério de adjudicação, será adjudicada a proposta com maior pontuação no subcritério "Preço". Subsistindo empate será efetuado um sorteio por videoconferência.

2. A data e hora em que ocorrerá o sorteio será comunicada a todos os concorrentes empatados, através da plataforma eletrónica, com a antecedência mínima de 3 (três) dias.

3. O sorteio decorrerá da seguinte forma:

a) Será criada uma numeração de acordo com o número de concorrentes empatados;

b) A numeração será introduzida em recetáculo opaco, de onde se extrairá a numeração;

c) Os concorrentes serão ordenados de acordo com a numeração que lhes couber;

d) O sorteio decorrerá na presença do júri do concurso.

4. Do sorteio será redigida uma Ata a submeter a assinatura de todos os presentes.

Cláusula 22ª

Preparação da Adjudicação

1. As propostas serão analisadas pelo júri que elabora um relatório preliminar, no qual propõe a ordenação das mesmas.

2. Depois de elaborado o relatório preliminar, será enviado a todos os concorrentes, devendo pronunciarem-se no prazo de cinco dias, em sede de audiência prévia.

3. Cumprido o disposto nos pontos anteriores, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de quaisquer motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

Cláusula 23ª

Decisão e Notificação de adjudicação

1. Cumpridas as formalidades previstas nas cláusulas anteriores, a entidade adjudicante procede à adjudicação da proposta hierarquizada em primeiro lugar.

2. A decisão de adjudicação é comunicada simultaneamente a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de análise das propostas.

Cláusula 24ª

Centrais de compras

A adjudicação poderá ser suspensa em todo ou em parte, caso algum ou todos os produtos constantes deste procedimento venham a ser adjudicados no âmbito de centrais de compras do

Sistema Nacional de Saúde e a sua aquisição venha a ser tornada obrigatória para o Hospital Distrital da Figueira da Foz, EPE.

Cláusula 25ª

Documentos de Habilitação

1. Após a adjudicação, o adjudicatário apresenta os documentos de habilitação, nos termos do previsto no artigo 81º CCP. A sua não apresentação, no prazo que lhe for indicado, ou a sua desconformidade com as exigências legais em vigor, determina a anulação da adjudicação tendo esta já ocorrido.

2. Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa

3. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

4. No caso de o adjudicatário ser um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, todos os seus membros apresentam os documentos de habilitação exigíveis.

Cláusula 26ª

Anulação da Adjudicação

1. A adjudicação caduca, considerando-se sem efeito quando, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário:

a) Não entregue a documentação que lhe seja exigida nos termos do artigo anterior;

b) Por facto imputável ao adjudicatário não compareça no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato, não o outorgando, caso em que perde a caução prestada.

2. Nos casos previstos no número anterior, a entidade competente para autorizar a despesa pode decidir pela adjudicação ao concorrente classificado em segundo lugar.

Cláusula 27ª

Anulação do Procedimento

1. O órgão competente para a decisão de contratar pode anular o presente procedimento quando:

a) Nenhum concorrente haja apresentado a proposta;

b) Todas as propostas tenham sido excluídas;

c) Por circunstâncias imprevistas seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.

2. A decisão de anulação do procedimento é notificada a todos os concorrentes.

CAUÇÃO

Cláusula 28ª

Prestação de Caução

1. Será exigida ao adjudicatário uma caução a prestar no prazo de 10 dias a contar da notificação prevista no n.º 2 do artigo 77.º do DL n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, no valor de 5% do preço a pagar pela entidade adjudicante, destinada a garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais. (Anexo II).

2. A caução poderá ser substituída por seguro de execução do contrato a celebrar, emitido por entidade seguradora, ou, declaração de assunção de responsabilidade solidária com o adjudicatário emitida por entidade bancária.

CONTRATO

Cláusula 29ª

Aprovação e aceitação da minuta do contrato

1. Simultaneamente com a decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar, aprova a minuta do contrato.

2. A minuta do contrato é enviada, para aceitação, ao adjudicatário.

3. A minuta do contrato considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

4. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

Cláusula 30ª

OUTORGA DO CONTRATO

1. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, conforme e nas condições previstas no art.º 104º do CCP.

2. O órgão competente para a decisão de contratar comunicará ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 dias, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 31.º

CRITÉRIOS AMBIENTAIS

Serão consideradas, para efeitos de critérios ambientais, as propostas que apresentem embalagens reutilizáveis ou recicláveis.

Cláusula 32ª

AVALIAÇÃO DE FORNECEDORES

Fazendo cumprir o Procedimento de Qualidade interno, citamos "PQ.06.3" o qual visa Descrever a avaliação e seleção de Fornecedores, o circuito de compra de um produto/equipamento, sua receção e verificação, bem como, o armazenamento, e conforme deliberação do Conselho de Administração do HDFF, EPE, datada de 24 de fevereiro de 2020, com vista à avaliação dos Fornecedores Externos, todos os fornecedores serão avaliados numa escala de 1 a 5, em que 1 é muito mau e 5 muito bom, considerando os seguintes critérios:

Critério a considerar	Fornecedor
Qualidade / Competência técnica do serviço / produto	
Capacidade de resposta	
Cumprimento de prazos	
Relação preço/qualidade do serviço/produto/equipamento	
Ser Certificado/ Acreditado	
Avaliação final (A / NA)	

Cláusula 33ª

Prazos

Todos os prazos indicados no presente programa cumprem o disposto no artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 34ª

Legislação aplicável

O presente procedimento é regulado pelo Código dos Contratos Públicos estabelecido no Dec. Lei nº18/2008 de 29 de Janeiro, revisto pelo Dec.Lei nº278/2009 e demais legislação aplicável.

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP)

1 - …(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)…(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento de concorrentes, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),… (data),… [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão ”a sua representada”.

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão ”a sua representada”.

(5) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57.º.

(6)

ANEXO II

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA/SEGURO DE CAUÇÃO

Garantia bancária/seguro de caução n.º _____

Em nome e a pedido de _____ (adjudicatário), vem o(a) _____ (instituição garante), pelo presente documento, prestar, a favor de _____ (entidade adjudicante beneficiária), uma garantia bancária/seguro-caução (eliminar o que não interessar), até ao montante de _____ (por algarismos e por extenso) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do _____- (identificação do procedimento), nos termos dos n.ºs 6 e 8/7 e 8 (eliminar o que não interessar) do artigo 90.º do CCP.

A presente garantia corresponde a 5% do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade bancária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguro (eliminar o que não interessar) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[Local, data e assinatura(s) do(s) representante(s) legal(ais)]